

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. FELIPE BECARI)

Institui o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Lipedema” para promover a alimentação adequada para pessoas com lipedema no ambiente de trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Lipedema”, para promover a alimentação adequada para pessoas com lipedema no ambiente de trabalho e assegurar condições laborais seguras e respeitosas à condição clínica crônica destes trabalhadores.

Art. 2º É instituído o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Lipedema”, a ser conferido às pessoas jurídicas que cumpram ao menos dois dos seguintes requisitos:

I – implementar políticas alimentares inclusivas para trabalhadores com lipedema;

II – adotar medidas educativas e preventivas sobre a doença no ambiente de trabalho e promover campanhas internas de valorização e respeito à diversidade de condições de saúde;

III – reservar percentual mínimo de 1% (um por cento) do quadro de pessoal para contratação de pessoas com lipedema.

§ 1º O selo Empresa Amiga da Pessoa com Lipedema terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a pessoa jurídica comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.



* CD252039765700*

§ 2º Os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo Empresa Amiga da Pessoa com Lipedema, bem como a sua forma de utilização e de divulgação serão disciplinados por regulamento específico do Poder Executivo.

Art. 3º É vedada qualquer forma de exposição, discriminação ou segregação, devendo-se preservar o sigilo e a dignidade do empregado;

Art. 4º Ao aderir a esta iniciativa, a pessoa jurídica fará jus aos benefícios fiscais previstos na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, ou na lei que a suceder.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Lipedema é uma condição crônica e progressiva caracterizada pelo acúmulo anormal de gordura subcutânea, principalmente nos membros inferiores, causando dor, inchaço e sensibilidade. Embora afete majoritariamente mulheres, essa condição ainda é amplamente subdiagnosticada e cercada por desinformação, o que agrava o sofrimento físico e psicológico destas pessoas.

Neste sentido, a alimentação tem papel fundamental no controle do Lipedema, sendo que dietas com baixo teor inflamatório e livres de aditivos químicos e ultraprocessados contribuem significativamente para a redução dos sintomas, melhora da qualidade de vida e retardamento da progressão da doença.



* C D 2 5 2 0 3 9 7 6 5 7 0 0 *

No entanto, o ambiente de trabalho muitas vezes representa um desafio para a adesão a esse tipo de dieta, especialmente quando as refeições são fornecidas pela própria empresa ou através de convênios com estabelecimentos que não oferecem alternativas adequadas. Tal cenário não apenas pode prejudicar o tratamento da pessoa com Lipedema, como também configurar um obstáculo à sua plena inclusão e dignidade no meio laboral.

O presente Projeto de Lei busca promover a justiça alimentar e a equidade no trabalho, ao estimular a adoção de alimentação adequada pelas pessoas com Lipedema, mediante a instituição da iniciativa “Empresa Amiga da Pessoa com Lipedema”, que reconhece e incentiva práticas corporativas inclusivas, que valorizem a saúde, o respeito à diversidade corporal e a prevenção de doenças crônicas.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em respeito às pessoas com lipedema e na promoção de um ambiente de trabalho mais justo, humano e saudável.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FELIPE BECARI



* C D 2 5 2 0 3 9 7 6 5 7 0 0 *